

A Reunião de executivo  
de dia 7 de janeiro 2020



CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ  
DIVISÃO DE URBANISMO

O Presidente da Câmara

(Luis Miguel Correia e Torres)

20/12/18

**Parecer:**  
Concordo com a informação.  
Submete-se o assunto à  
consideração superior.  
Lousã, 2018.12.21  
  
Edite Veríssimo  
Chefe de Divisão  
19 01 07  
APRESENTADO EM REUNIÃO DE  
O SECRETÁRIO

**Despacho / Deliberação de Câmara:**  
O Executivo Municipal deliberou, por  
unanimidade e em minuta  
aprovar.  
O Presidente da Câmara Municipal:  
  
Data 17/01/19

**ASSUNTO:** Pedido de isenção de taxas inerentes ao processo de obras n.º 64/2018  
Local: Gândara – Freguesia de Serpins  
Requerente: Francisco de Matos Filipe  
Proc. n.º 64/2018, Req. n.º 10997 de 30/11/2018  
*concordo com a informação e paguei e suplico a isenção conforme pedido no artigo 5º do RMTCU.*

**INFORMAÇÃO:**  
A presente informação é relativa ao pedido de isenção do pagamento das taxas inerentes ao pedido de licenciamento para a construção de um edifício destinado a arrumos de alfaias agrícolas, a implantar na Gândara – Freguesia de Serpins, no prédio inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Serpins com o artigo 5643, descrito na Conservatória do Registo Predial da Lousã sob o n.º 6439/20101202, cujos projetos de arquitetura e especialidades foram aprovados por despachos superiores de 06/08/2018 e 28/09/2018, respetivamente.  
A isenção em causa é solicitada pelo requerente alegando que "(...) me encontro isento do pagamento de taxas na construção de um edifício destinado a arrumos de alfaias agrícolas vítima do incêndio de 15 de outubro de 2017 (...)".  
Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 130/2017 com entrada em vigor no dia 10 de outubro, que estabeleceu um regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados por catástrofes como inundações, incêndios florestais, derrocadas ou outras.  
De acordo com o Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, para o efeito, a câmara municipal apresentou uma proposta à assembleia municipal, que foi aprovada em 06/11/2017 contendo entre outros, os seguintes elementos:  
1. A delimitação da área de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica relativa à área abrangida pelo incêndio que deflagrou no concelho da Lousã em 15 de outubro de 2017, apresentada em anexo à presente proposta;  
2. A lista de edifícios destruídos ou gravemente danificados, situados dentro do perímetro dessa área;

21.12.2018

3. A isenção do pagamento de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, às pessoas singulares e às entidades detentoras de edifícios destruídos ou gravemente danificados pelo incêndio que deflagrou no concelho da Lousã em 15 de outubro de 2017, inseridos na delimitação e na lista supramencionadas.

Analisado o pedido em causa, informa-se que o prédio aqui em questão não se encontra abrangido pela lista de edifícios atrás referida, dado tratar-se de um prédio rústico. Nesse sentido, foi solicitado à Junta de Freguesia de Serpins um pedido de informação sobre se o prédio em apreço havia sido atingido pelo referido incêndio, tendo esta entidade respondido o que a seguir se transcreve:

*“A área indicada foi fustigada pelo incêndio de 15/10/2017.*

*Há conhecimento que no local existia uma estrutura em alvenaria de cimento(blocos) que servia de armazém da actividade exercida pelo proprietário.”*

O artigo 5.º da 3.ª alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTCU) refere o seguinte:

*“Isenções e reduções*

*1 — Estão isentas do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento:*

- a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;*
- b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários;*
- c) (Revogada.)*
- d) As pessoas singulares, em casos de insuficiência económica confirmada pelos Serviços Municipais de Ação Social ou quando estejam em causa situações de calamidade;*
- e) As entidades, em casos excecionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, da globalidade ou parcialmente dos valores das taxas, quando estejam em causa situações de calamidade;*
- f) As obras de conservação em imóveis classificados.*

*(...)*

*3 — A requerimento dos interessados, e quando seja considerado de interesse para o Concelho a Câmara Municipal poderá isentar do pagamento das taxas.”*

O pedido de licenciamento apresentado, nos termos do artigo 4.º do Anexo I do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor, tem inerente ao mesmo a taxa de **63,45€** referente à entrada e apreciação do pedido e a taxa de **777,10€** relativo à emissão do alvará de obras de construção.

Face a todo o exposto, informa-se que caso a Câmara assim o entenda, o valor total da taxa a isentar referente ao pedido de licenciamento apresentado é de **840,55€** (oitocentos e quarenta euros e cinquenta e cinco cêntimos), submetendo-se o assunto à consideração superior.

Lousã, 20-12-2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Peneda', with a long horizontal flourish extending to the right.

A Arquiteta, Ana Peneda